

Resolução Nº 02/2019 – GABP/JUCESC

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, consoante disposto no art. 8º inciso IV da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, c/c o art. 25, inciso VIII do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996. E art. 12 do Regimento Interno, faz saber que o Colégio de Vogais, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de abril de 2019, aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterada Resolução Nº 01/2019 no que tange ao cronograma de implantação da obrigatoriedade do Protocolo Digital dos Atos do Registro Mercantil submetidos a arquivamento nesta Junta Comercial, disponíveis e elaborados por meio do Requerimento Eletrônico – RE conforme descrito nesta Resolução e seu Anexo Único;

Art. 2º - Esta Resolução vigora a partir de 01/03/2019.

JULIANO BATALHA CHIODELLI
Presidente da JUCESC

Anexo Único Resolução Plenária nº 02/2019 CRONOGRAMA DE OBRIGATORIEDADE DO PROCOLO DIGITAL

| Natureza Jurídica | Ato | Data de Implantação |
|---|----------------|---------------------|
| Todas | Livros | 02/05/2019 |
| EI, Eireli, Limitada, Cooperativas e S/A | Todos | 02/05/2019 |
| EI | Baixa/Extinção | 02/05/2020 |